



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0057/2023

Publicação nº 0073/2023

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Institui o prêmio de assiduidade através de vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, e dá outras providências”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cafelândia, o vale alimentação mensal, em forma de ticket concedido através de um cartão magnético.

Artigo 2º - O vale alimentação concedido terá seu valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e será concedido através de um cartão magnético sob a denominação de cartão - alimentação.

§ 1º - A Câmara Municipal, não poderá ofertar cestas básicas in natura.

§ 2º - O vale alimentação de que trata o caput deste artigo não ostenta natureza salarial ou remuneratória, mas exclusivamente de verba indenizatória de forma a não integrar a remuneração dos servidores, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos servidores públicos municipais.

§ 3º - O valor mensal do vale alimentação será reajustado automaticamente todo ano juntamente com o reajuste salarial dos servidores públicos municipal conforme data base programada, através de ato da mesa, conforme o maior índice de reajuste inflacionário, referente ao período acumulado de 12 meses, fixado o 1º dia do mês de março como data base da categoria.

Artigo 3º - Havendo qualquer repasse administrativo do cartão para contratada esse repasse deverá ser revertido em forma de ganho real.

Artigo 4º - Existindo dotação orçamentária, a Câmara Municipal poderá conceder um reajuste no vale alimentação maior que o índice aplicado.

Artigo 5º - O Cartão-Alimentação só poderá ser utilizado pelo servidor municipal no comércio credenciado e destinar-se-á, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Artigo 6º - Fará jus ao vale alimentação todos os servidores municipais, em todas as categorias, que preencherem os seguintes requisitos:

I – tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior, e que tenha trabalhado todos os dias úteis do mês;

II - não tenha registrado no mês anterior nenhuma falta ao trabalho, exceto:

- a) as possibilidades previstas no artigo 473, da CLT;
- b) as possibilidades previstas no artigo 164 da lei complementar nº 133/2022 e suas alterações;
- c) os casos de faltas abonadas.

III – Não ter recebido advertência escrita ou suspensão.

Artigo 7º - Para implantação do Cartão-Alimentação, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar contrato, com a administradora de Cartões selecionada através de processo licitatório.

§ 1º - O contrato não acarretará nenhum ônus, direto ou indireto, para o Câmara de Cafelândia, ou para o servidor municipal;

§ 2º - A administradora de Cartões deverá possuir pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Cafelândia.

§ 3º - A empresa vencedora do processo licitatório deverá permanecer com o contrato de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses vigentes.

Artigo 8º - A Câmara Municipal poderá substituir a empresa prestadora de serviços, mencionada no Artigo 7º, ou qualquer outra que estiver prestando serviços, que melhor atenda os interesses dos servidores municipais e da Administração pública respeitando a Lei de licitações .

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias, obedecendo as dotações prevista na Lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Artigo 11º - O pagamento do ticket deverá ser efetuado, no mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos dos artigos 139, XVI e 152, § 14 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir da efetiva contratação e primeiro pagamento efetivo recebido pelos servidores através da administradora de Cartões, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 207/06 e suas alterações.

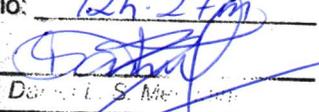
Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos nove (09) dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e três (2023) -

PAULO CESAR NUNES ANZAI
Presidente

MARLI PARRA ASATO
1ª Secretária

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário

Câmara Municipal de Cafelândia
Recebido em <u>09/11/23</u>
Horário: <u>12h:27m</u>

Diretor: L. S. M...



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui o prêmio de assiduidade através de vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei versa sobre a possibilidade de fornecimento de prêmio de assiduidade aos servidores através de vale alimentação sendo permitido aos servidores maior flexibilidade na escolha das mercadorias e a municipalidade se obrigue a dispender recursos que deixam de circular no município.

Com o fornecimento do vale alimentação, os recursos fornecidos aos servidores poderão ficar circulando no município acarretando em melhores condições para todo o município de forma geral.

Certos da atenção dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CESAR NUNES ANZAI
Presidente

MARLI PARRA ASATO
1ª Secretária


EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário